

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)	QUANTIDADES MÁXIMAS
Carnes cozidas (incluindo vísceras) e seus produtos derivados	1601 1602	1 quilograma (a)
Leite e laticínios de origem animal com embalagem comercial	0401 a 0406	3 quilogramas (a)
Ovos cozidos e seus produtos derivados (excepto ovos frescos)	0407.90.10 a 0408.99.00	1 quilograma (a)
Frutas frescas e saladas de frutas transformadas com embalagem comercial	Capítulo 8 ex.1212.93.00	1 quilograma (a)
Verduras frescas e saladas de verduras transformadas com embalagem comercial	Capítulo 7 (excepto 0709.51.00 a 0709.59.00)	1 quilograma (a)
Cogumelos comestíveis frescos e saladas de cogumelos comestíveis transformados com embalagem comercial	0709.51.00 a 0709.59.00	1 quilograma (a)
Conjuntos de flores frescas	0603	1 quilograma (a)
Animais vivos: cães ou gatos (b)	ex.0106.19.00	1 unidade (c)

註：“ex.”之意思為部分。

Nota: «ex.» significa parte.

(a) 供自用或消費的貨物之總重量不得超過五千克，且每人每日僅限攜帶一次。

(a) O peso total das mercadorias destinadas ao uso ou consumo pessoal transportadas não pode ser superior a 5 quilogramas e o seu transporte está limitado a diariamente apenas uma vez, por pessoa.

(b) 有關動物須由其所有人攜帶，且具備經市政署識別的電子植入物、由市政署簽發的“犬貓國際防疫注射證書”及有效“往返深合區簽注”。

(b) Os animais em questão são transportados pelos seus proprietários e estão sujeitos à aplicação de um implante electrónico identificado pelo Instituto para os Assuntos Municipais, acompanhados do “Certificado Internacional de Vacinação Profiláctica para Cães e Gatos” assinado e emitido pelo Instituto para os Assuntos Municipais e do “Averbamento de viajem para Zona de Cooperação Aprofundada” válido.

(c) 每次僅限攜帶一隻。

(c) Apenas uma unidade de cada vez.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 10/2024 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 10/2024

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第18/2018號行政法規《高等教育規章》第三十六條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugado com o artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准澳門科技大學授予博士學位的知識範疇，有關知識範疇載於作為本批示組成部分的附件。

二、廢止第35/2023號社會文化司司長批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年二月九日

社會文化司司長 歐陽瑜

1. São aprovados os ramos de conhecimento em que a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau confere o grau de doutor, constantes do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2023.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

附件

澳門科技大學
博士學位的知識範疇

高等院校	知識範疇
澳門科技大學	理論經濟學
	應用經濟學
	金融學
	法學
	國際法學
	政治學
	語言學
	歷史學
	資訊科技
	行星科學
	系統工程
	中醫學
	中藥學
	中西醫結合
	藥學
	公共衛生學
	工商管理
	會計學
	旅遊管理
	公共行政管理
傳播與媒體研究	
藝術學	
語言文學	
人工智能	
先進網絡	

ANEXO

Ramos de conhecimento de doutoramento da
Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau

Instituição de ensino superior	Ramos de conhecimento
Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau	Economia Teórica
	Economia Aplicada
	Finanças
	Ciências Jurídicas
	Direito Internacional
	Ciências Políticas
	Linguística
	História
	Tecnologia de Informação
	Ciências Planetárias
	Engenharia de Sistemas
	Medicina Chinesa
	Farmacologia Chinesa
	Medicina Chinesa Combinada com Medicina Ocidental
	Farmácia
	Saúde Pública
	Gestão de Empresas
	Contabilidade
	Gestão de Turismo
	Gestão e Administração Pública
Estudos de Comunicações e Média	
Artes	
Linguagem e Literatura	
Inteligência Artificial	
Redes Avançadas	

高等院校	知識範疇
澳門科技大學	建築學
	數學
	音樂學
	生物醫學科學
	信息與通信技術
	教育學
	環境科學與工程
	材料科學與工程

Instituição de ensino superior	Ramos de conhecimento
Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau	Arquitectura
	Matemática
	Musicologia
	Ciências Biomédicas
	Tecnologias de Informação e Comunicação
	Ciências da Educação
	Ciências e Engenharia do Ambiente
	Ciências e Engenharia de Materiais

第 11/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門鏡湖護理學院開設哲學博士學位（護理學）課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年二月九日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件一

哲學博士學位（護理學）課程 學術與教學編排

一、知識範疇：護理學。

二、課程一般期限：三年。

三、授課語言：中文 / 英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第二十一條第八款的規定。

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 11/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022, conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau o curso de doutoramento em Filosofia (Enfermagem).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de doutoramento em Filosofia (Enfermagem)

1. Ramo de conhecimento: Enfermagem.

2. Duração normal do curso: 3 anos.

3. Língua(s) veicular(es): Chinês / Inglês.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022.